



LEI Nº 1194/2019 DE 06/08/2019

SÚMULA: “Altera o Art. 1º e parágrafo único, o Art. 3º e o §2º do Art. 4º da Lei nº 1190/2019 DE 25/06/2019 que Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Japira – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Altera o Art. 1º e parágrafo único, o Art. 3º e o §2º do Art. 4º da Lei nº 1190/2019 DE 25/06/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação;

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Japira – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria), vencidos inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único. Para fins previsto nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Japira – REFIS MUNICIPAL:

I- o sujeito passivo os contribuintes que tiverem débitos com o município.

II- à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município”.

“**Art. 3º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Finanças”.

“**Art. 4º.** (...)

§2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do §2º do Artigo 2º desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal